

Artigo 1º Especificação

1 – A Comissão de Imparcialidade e Igualdade nos termos contemplados na NP EN ISO/IEC 17065:2014 visa dotar a entidade certificadora duma estrutura documentada que salvaguarde a imparcialidade das suas actividades, permitindo a participação de todas as partes directamente interessadas no desenvolvimento de políticas e princípios relacionados com o conteúdo e o funcionamento do sistema de certificação.

2 – A Comissão de Imparcialidade e Igualdade e todos os elementos que a constituem, devem estar livres de qualquer pressão comercial, financeira ou de qualquer outra natureza que possam influenciar as suas decisões.

Artigo 2º Definição e Composição

1 – A Comissão de Imparcialidade e Igualdade é um órgão consultivo da CVRLx, deve ter uma representação equilibrada de todas as partes interessadas para que não predomine qualquer interesse individual. Os elementos que a constituem são nomeados ou destituídos pela Direção da CVRLx e tem a seguinte composição:

- a) Um Coordenador que desenvolve a actividade da Comissão, com voto de qualidade em caso de empate;
- b) Um elemento pertencente à Produção designado em Conselho Geral;
- c) Um elemento pertencente ao Comércio designado em Conselho Geral;
- d) Um elemento, na qualidade de consumidor,
- e) Um elemento, na qualidade de fornecedor de serviços de análise físico-química;
- f) Um elemento, na qualidade de fornecedor de selos de garantia;
- g) Um elemento, na qualidade de fornecedor de material vegetativo;
- h) Um elemento, interveniente no processo tecnológico;
- i) Um elemento, interveniente no mercado da distribuição,
- j) Um elemento, interveniente no mercado da restauração;
- k) Um elemento, na qualidade de formação;
- l) Um elemento, na qualidade de regulador.

A nomeação dos elementos pode ser realizada por convite direto ou por convite direccionado a uma entidade que será depois responsável pela indicação do colaborador com a competência para esta finalidade. No caso de um elemento ser indicado por uma entidade do interesse em causa, a CVRLx poderá dispensar a verificação do *curriculum vitae* do mesmo.

Artigo 3º Imparcialidade e Confidencialidade

1 – A Comissão de Imparcialidade e Igualdade e todos os elementos que a constituem, devem estar livres de qualquer pressão comercial, financeira ou de qualquer outra natureza que possam influenciar as suas decisões.

2 – A Comissão de Imparcialidade e Igualdade e todos os elementos que a constituem devem também se encontrar obrigados ao dever de confidencialidade no que respeita à informação e documentação sujeita a análise, bem como das decisões tomadas sobre as matérias colocadas em ordem de trabalhos. Assim sendo, no início de cada reunião todos os elementos presentes entregam o Compromisso de Confidencialidade e Declaração de Incompatibilidade assinado, cujo modelo é enviado com a restante documentação.

Artigo 4º

Competências e funcionamento

1 – Compete à Comissão de Imparcialidade e Igualdade, em matérias relacionadas com o desenvolvimento de políticas e sistema de certificação, genuinidade e qualidade dos produtos vinhos e sobre acções de promoção e marketing da CVRLx:

- a) Salvar os interesses da produção, do comércio e do consumidor;
- b) Apreciar e emitir pareceres sobre assuntos solicitados pela Direção da CVRLx;
- c) Emitir parecer previamente à elaboração do plano anual de actividades da CVRLx;
- d) Emitir parecer sobre actividades de controlo e certificação e acções de promoção e marketing;
- e) Analisar a Matriz de Risco de Imparcialidade e propor estratégias que salvaguardem a imparcialidade e a igualdade no desenvolvimento de políticas relacionadas com o sistema de certificação e para permitir que aspectos comerciais ou de outra natureza impeçam o consistente fornecimento imparcial das actividades de certificação.
- f) Emitir parecer sobre conflitos de interesses em defesa do sistema de certificação e salvaguarda da genuinidade e qualidade dos produtos vinhos e em matérias que afectem a imparcialidade e confiança na certificação, incluindo a transparência.
- g) No caso da Direção da CVRLx não seguir as recomendações deste organismo, deve documentar a justificação da decisão e remeter o documento para revisão por pessoal adequado.
- h) Denunciar junto das autoridades e/ou organismos competentes tomadas de decisão da Direção da CVR Lisboa que colidam com as recomendações efectuadas, devendo serem salvaguardados nestas situações os requisitos de confidencialidade.

2 – A Comissão de Imparcialidade e Igualdade reúne e/ou emite pareceres por solicitação da CVRLx ou por sua própria iniciativa e deverá cumprir os procedimentos a seguir enunciados:

- a) As convocatórias serão efectuadas com a antecedência de 7 dias, deverão conter a ordem de trabalhos bem como a documentação de suporte;
- b) Toda a informação necessária deve ser disponibilizada para permitir que a Comissão cumpra as suas funções, nomeadamente no que diz respeito à disponibilização da Matriz de Risco de Imparcialidade, sempre que a mesma apresente alterações face à versão anterior;
- c) As reuniões podem ter lugar com a presença de pelo menos um terço de todos os elementos que a constituem;
- d) Cada grupo de interesse, ou seja, cada elemento tem direito a um voto para as deliberações necessárias, com excepção do Coordenador dado que é representante da CVRLx, podendo criar uma ameaça à imparcialidade por interesse próprio;

- e) As decisões são tomadas de acordo com a maioria dos presentes e comunicadas à Direção da CVRLx através do Coordenador da Comissão;
- f) Se aplicável, todos os documentos apresentados pela Comissão de Imparcialidade e Igualdade são dirigidos à Direção da CVRLx e assinados por todos os elementos;
- g) Os elementos que constituem a Comissão de Imparcialidade e Igualdade devem respeitar as regras de funcionamento da CVRLx, salvaguardar a confidencialidade das matérias tratadas e da informação disponibilizada, manter a independência de quaisquer interesses comerciais ou outros relacionados com a sua actividade na CVRLx.

3 – A Comissão de Imparcialidade e Igualdade pode também ser consultada por via electrónica, devendo essas consultas serem dirigidas a todos os membros que a constituem e as respostas devem ser enviadas num prazo máximo de 5 dias uteis. [Na ausência de resposta considera-se o parecer positivo e favorável ao definido na documentação enviada.](#)

[Para aprovação em Conselho Geral.](#)

REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE IMPARCIALIDADE E IGUALDADE

Anexo I – Lista da composição da Comissão de Imparcialidade e Igualdade

Composição/ Interesse	Entidade	Nome do representante
Coordenador	Direção da Comissão Vitivinícola da Região de Lisboa	Francisco Manuel O'Donnell Toscano de Vasconcellos Rico
Produção	Adega Cooperativa de Dois Portos, Crl	Noberto Augusto Seixas
Comércio	Paço das Côrtes – Produção e Comércio de Vinhos, Lda	Luís F. F. Rosado
Consumidor	Confraria dos Enófilos da Estremadura	José Afonso Carneiro Santos
Fornecedor de Serviços de Análises físico- químicas (subcontratação)	Agroeno - Prestação de Serviços à Agricultura, Lda	Guida Maria da Silva Tralhão
Fornecedor Selos de Garantia	Fitatex Pepigon - Rótulos e Embalagens, Lda	Pedro Manuel Pires Simões Gonçalves
Fornecedor Material Vegetativo	VITICERT – Associação Nacional de Viveiristas Vitícolas Produtores de Material Certificado	A nomear pela VITICERT em cada sessão
Interveniente no Processo Tecnológico	Associação Portuguesa Enologia	A nomear pela APE em cada sessão
Interveniente no Mercado de Distribuição	Associação de Escanções Portugal	Manuel Henrique Miranda
Interveniente no Mercado da Restauração	Moinho do Paúl – Restaurante Actividades Hoteleiras e Turísticas, Lda	Carlos Manuel da Costa Antunes
Formação	ESCO – Escola de Serviços e Comércio do Oeste de SEFO – Sociedade de Educação e Formação do Oeste, Lda	Julia Maria Fernandes Alfiante
Regulador	Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.	A nomear pelo IVV em cada sessão

Anexo I atualizado a **18 de março de 2019**, devido ao processo eleitoral realizado em dezembro de 2018.

Pel' A Direção

Francisco Toscano Rico